

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 964, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, o art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 6º, §3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o art. 2º, caput, e art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18, IX e art. 30-A da Lei nº 8.742, de 1993, no art. 4º, I e §1º do Decreto nº 7.788, de 2012, na Resolução nº 144, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2024, Seção 1, página 20, resolve:

Art. 1º A Portaria MDS Nº 44, de 09 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2013, Seção 1, páginas 85 e 86, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º Considera-se embarcação da Assistência Social:

I - unidades fluviais e oceânicas doadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - embarcações alugadas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da assistência social; e

III - embarcações adquiridas pelos municípios que atendam a oferta das equipes volantes da Assistência Social.

....." (NR)

"Art. 3º Os Municípios contemplados com a Lancha da Assistência Social doada pela União por intermédio do MDS, ou que adquiriram ou alugaram as lanchas nos moldes no art. 1º, recebem, por meio do Piso Básico Variável - PBV, o valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo preenchidos os requisitos legais para o repasse." (NR)

"Art. 3º-A O recurso do cofinanciamento de que trata o art. 3º poderá ser utilizado para:

I - manutenção das Lanchas da Assistência Social doadas pelo MDS;

II - manutenção de outras embarcações adquiridas pelos municípios; e

III - aluguel de embarcações que se adequem as especificidades geográficas e climáticas de cada localidade." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. As embarcações de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria deverão observar os Critérios de Segurança da Navegação em consonância com as Normas de Autoridade Marítima competente, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional." (NR)

"Art. 6º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria fazem parte do Bloco de Atenção Básica, no âmbito do MDS." (NR)

Art. 2º Recomenda-se aos municípios a incorporação de educadores pares nas equipes volantes responsáveis pelo atendimento de Povos e Comunidades Tradicionais definidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

§ 1º Entende-se por educador par o indivíduo pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais, com a função precípua de facilitar a linguagem, o vínculo e o acesso a serviços.

§ 2º Os Povos e Comunidades Tradicionais consultados terão o direito assegurado de definir a necessidade e a indicação do educador par a ser integrado na equipe, sendo dispensada, quando for o caso, a exigência de escolaridade de nível médio.

Art. 3º Para as ofertas da Assistência Social de que trata esta Portaria deverá ser realizada consulta prévia, livre e esclarecida, conforme disposto na Resolução nº 20/2020 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Caberá à Secretaria Nacional de Assistência Social produzir orientações técnicas específicas acerca da realização das consultas prévias e da participação dos educadores pares.

Art. 5º Fica revogado o §3º e incisos I e II do Art. 1º da Portaria MDS nº 44, de 09 de maio de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS Nº 146, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2023.

A PLENÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), levando em consideração que ano a ano, desde 2014, o valor referente à gestão e aos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS vem sendo reduzido consideravelmente em relação ao apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e aprovado pelo CNAS, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2023, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), planilha anexa, conforme a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023).

Art. 2º Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que articule com o Ministério do Planejamento e Orçamento as medidas necessárias que assegurem a regularidade dos repasses e a totalidade dos valores para o exercício de 2024, previstos na Resolução CNAS/MDS nº 109, de 19 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO 2023

Atualizado: 02/02/2024

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| CÓD | ATIVIDADE/PROGRAMA | COMPONENTES | DOTAÇÃO INICIAL | | | DOTAÇÃO EMPENHADA | % | DOTAÇÃO PAGA | % |
|-------------------------------|---|--------------------------|---------------------|---------------|-------------------|-------------------|------|----------------|------|
| | | | DOTAÇÃO INICIAL (A) | CRÉDITO (B) | DOTAÇÃO ATUAL (C) | | | | |
| 5031 | PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 4.670.291.035 | - | 4.598.518.556 | 4.733.732.263 | 61% | 3.924.477.321 | 83% |
| 219E | Ações de Proteção Social Básica | PBF / PBV | 1.232.277.602 | 236.250.896 | 1.468.528.498 | 1.468.528.498 | 100% | 1.460.425.020 | 99% |
| 219F | Ações de Proteção Social Especial | PFMC / PTMC / PAC / PVAC | 816.600.000 | (52.709.070) | 763.890.930 | 763.640.930 | 100% | 665.880.082 | 87% |
| 219G | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)* | | 2.561.376.484 | (32.005.717) | 2.529.370.767 | 2.453.725.617 | 97% | 1.762.724.672 | 72% |
| 2583 | Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV | | 49.000.000 | (6.560.211) | 42.439.789 | 42.439.789 | 100% | 30.284.916 | 71% |
| 2589 | Avaliação e Operacionalização do BPC | | 8.536.949 | (2.600.000) | 5.936.949 | 5.397.430 | 91% | 5.162.631 | 96% |
| 8893 | Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS | IGDSUAS | 2.500.000 | - | 2.500.000 | - | 0% | - | 0% |
| TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS) | | | 4.670.291.035 | - | 4.598.518.556 | 4.733.732.263 | 61% | 3.924.477.321 | 83% |
| 5028 | INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO AUXÍLIO BRASIL E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS | | 779.142.000 | - | 779.142.000 | 779.142.000 | 100% | 624.713.209 | 80% |
| 00U7 | Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Programa Bolsa Família | IGD PBF | 779.142.000 | | 779.142.000 | 779.142.000 | 100% | 624.713.209 | 80% |
| 5024 | ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA | | 430.501.500 | | 242.402.440 | 430.501.500 | 178% | 312.685.417 | 73% |
| 217M | Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz | | 430.501.500 | - | 430.501.500 | 430.501.500 | 100% | 312.685.417 | 73% |
| TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS) | | | 1.209.643.500 | | 1.209.643.500 | 828.797.928 | 69% | 937.398.626 | 113% |
| 0901 | OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | | 3.427.054.512 | | 3.834.899.836 | 3.834.878.150 | 100% | 3.631.524.254 | 95% |
| 0005 | Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas | | 190.003.451 | 407.845.324 | 597.848.775 | 597.848.768 | 100% | 597.848.768 | 100% |
| 0625 | Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas | | 3.237.051.061 | - | 3.237.051.061 | 3.237.029.383 | 100% | 3.033.675.486 | 94% |
| 5031 | PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 85.457.149.410 | | 90.316.541.636 | 90.315.936.167 | 100% | 85.531.425.250 | 95% |
| 00H5 | BPC/RMV à pessoa idosa | | 38.370.623.836 | 1.614.474.910 | 39.985.098.746 | 39.984.842.905 | 100% | 38.003.928.695 | 95% |
| 00IN | BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez | | 46.931.046.651 | 3.383.699.159 | 50.314.745.810 | 50.314.396.182 | 100% | 47.525.372.245 | 94% |
| 00TZ | Auxílio Inclusão as pessoas com deficiência | | 154.920.870 | (138.223.790) | 16.697.080 | 16.697.080 | 100% | 2.124.311 | 13% |
| 21DT | Operacionalização Auxílio a Deficientes | | 558.053 | - | 558.053 | 0 | 0% | 0 | 0% |
| TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS) | | | 85.457.149.410 | | 90.317.099.689 | 90.315.936.167 | 100% | 85.531.425.250 | 95% |
| TOTAL GERAL | | | 91.337.083.945 | - | - | 95.878.466.359 | 96% | 90.393.301.197 | 94% |

FONTE: SIAFI

